



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n.º 127 de 21.09.1999

13.03.2013

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA realizada no dia 13 de março de 2013 às 17:45 horas para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Processo 006/13;
- b) Licenças médicas.

Sob a Presidência dos Conselheiros, José Roberto Setin e Wilson Roberto de Menezes, foi declarada aberta a reunião e procedeu-se a chamada dos Conselheiros, registrando-se as presenças dos Conselheiros do COMPREV: José Roberto Setin, Joviano Ledier de Moraes, Marcos dos Santos, Orivaldo Benedito de Lima, Paulo Borghetto, Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos e Walter Palamone Agudo Romão; e dos Conselheiros Fiscais: Edmilson Reinaldo Trida Junior, Gislaine Andreza Riva, José Onofre Lourenço, Sílvia Helena Moschetta Antoniazzi, Vânia Aparecida Lopes e Wilson Roberto de Menezes. Foram dadas as boas vindas a Conselheira Débora Cristina Melotto Peres, a qual assume a vaga de Gilberto Gildo Delalibera, o qual encontra-se afastado por motivo de saúde.

Dando início aos trabalhos, e havendo número legal de Conselheiros para a realização da presente reunião, passou-se a discutir os assuntos constantes da respectiva convocação, conforme segue:

- a) Processo 006/2013 – Presente a reunião a Procuradora do IPMC e o Diretor Superintendente. Os Conselheiros foram informados de que não há nada errado na concessão do benefício de Marta Maria do Espírito Santo Lopes, que a mesma tinha direito a integralidade e paridade, que subsídio é uma das formas de remuneração, inclusive foi lido o texto da Constituição Federal e que o artigo 108 da LOM abrange remuneração superior para ocupantes de cargos e funções, o que é o caso dos Secretários Municipais. Como alternativas para diminuir o impacto de



Instituto de Previdência dos Municipitários de Catanduva

Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

incorporações do artigo 108 da LOM foram ventiladas a hipóteses de revogação do artigo ou ampliação do período de incorporação que poderia ser de 1/30 avos por ano ao invés dos atuais 1/10 avos. As propostas foram descartadas pelos Conselheiros. O Conselheiro Orivaldo solicitou que fosse consultado o Ministério Público sobre a legalidade do artigo 108 e foi informado que o mesmo já havia sido apreciado pelo Judiciário, sendo julgado inconstitucional apenas os termos “ a qualquer título” que constavam na redação original.

- b) Licenças médicas – A perita do IPMC, presente a reunião informou que faz seu trabalho com base nos atestados apresentados, avaliação dos segurados e exames, não tendo muito o que se fazer para cortar licenças sob pena de responsabilização.

O Diretor Superintendente deverá agendar reunião com o Secretário de Administração e com uma comissão composta pelos Conselheiros: Reginaldo, Sílvia, Orivaldo e Edmilson, apresentar as seguintes propostas:

1 – Instituição no Município de uma Lei de Readaptação para que os servidores com alguma limitação de função possam ser aproveitados no serviço público com restrições de atividades; Caso seja acatada a proposta os servidores do nível I (ASG e Trabalhador Braçal), deveriam ser enquadrados no nível II para possibilitar a readaptação.

2 – Implantar junto a Administração Municipal o Setor de Segurança e Medicina do Trabalho, com uma Junta Médica Oficial.

O Diretor Superintendente informou que a única forma que via para diminuir os abusos com licenças médicas seria não contar esses períodos como de efetivo exercício para nenhuma finalidade. A proposta foi descartada com votos dos Conselheiros: Joviano, Marcos dos Santos, Walter, Gislaine, Vânia, Orivaldo, Borghetto e Edmilson. Vencidos os Conselheiros: Reginaldo, Débora, Sílvia e Onofre.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

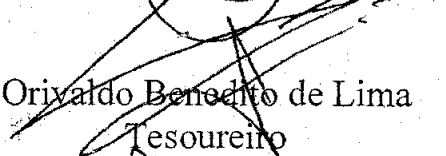
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Nada mais havendo a ser tratado, os Srs. Presidentes declararam encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

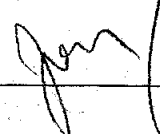
Catanduva, 13 de março de 2013.

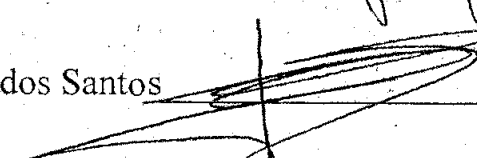
Pelo COMPREV:


José Roberto Setin
Presidente

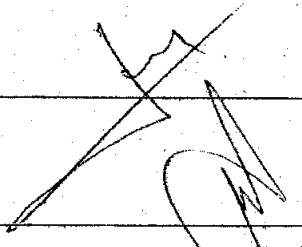

Orivaldo Benedito de Lima
Tesoureiro


Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos
Secretário

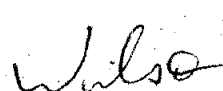
Joviano Ledier de Moraes _____


Marcos dos Santos _____


Paulo Borghetto _____


Walter Palamone Agudo Romão _____


Pelo Conselho Fiscal:


Wilson Roberto de Menezes
Presidente



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

Débora Cristina Melotto Peres _____

Edmilson Reinaldo Trida Júnior _____

Gislaine Andreza Riva _____

José Onofre Lourenço _____

Sílvia Helena Moschetta Antoniazzi _____

Vânia Aparecida Lopes _____